



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 27 /2013

ARQUIVADO

Em: 23 / 05 / 13
Presidente da Câmara

INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, FONOAUDIOLÓGICA E PSICOLÓGICA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui o programa de assistência médica, odontológica, fonoaudiológica e psicológica para os alunos matriculados nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal combinado com o disposto nos artigos 155 e 164, inciso I da Lei Orgânica.

§ 1º. Nos estabelecimentos da rede municipal de ensino serão realizados testes preventivos de acuidade visual e auditiva.

§ 2º. A assistência à saúde, prevista nesta lei, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluirá o atendimento médico e odontológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a aprendizagem.

Art. 2º. O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular e auditiva, assim como a doação de óculos e aparelhos auditivos, no intuito de prevenir problemas nas crianças e adolescentes que se encontram em pleno desenvolvimento visual e auditivo.

Art. 3º. A escola realizará avaliação preliminar de acuidade visual e auditiva pelos pedagogos e professores devidamente treinados por médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual ou auditiva, ele deverá ser encaminhado ao médico da respectiva especialidade.

§ 1º. Os alunos serão submetidos aos exames e avaliação preliminar, preferencialmente, assim que ingressarem no ensino fundamental, podendo ser antecipados ou repetidos posteriormente em caso de suspeita de distúrbio visual ou auditivo.

§ 2º. Os exames e a avaliação preliminar deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º. É facultado ao aluno realizar os exames de acuidade visual e auditiva com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentar os respectivos laudos na secretaria da escola até o último dia do prazo especificado.

Art. 5º. Os pedagogos e professores serão treinados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais e auditivos, mediante a aplicação de testes e compreensão de aspectos comportamentais relevantes.

§ 1º. A direção da escola deverá manter entrosamento com as unidades de saúde, clínicas ou hospitais envolvidos no atendimento dos casos encaminhados.

§ 2º. A escola buscará soluções em conjunto com a família para a correção ou redução dos problemas detectados.

§ 3º. Faculta-se a criação de equipes de professores-multiplicadores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação, organizadas por região.

Art. 6º. Será inserida anualmente no cronograma de atividades da área de educação a realização de atividade de conscientização e de verificação da acuidade visual e auditiva nas escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único. O cronograma previsto no *caput* será previamente divulgado escolas a fim de possibilitar o conhecimento de todos os interessados, especialmente, as famílias dos alunos.

Art. 7º. Também será disponibilizada avaliação neurológica e psicológica dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para diagnóstico de possíveis distúrbios que possam prejudicar o aprendizado e o desenvolvimento regular e pleno da criança ou adolescente.

§ 1º. Os alunos serão encaminhados para a referida avaliação quando identificados pelos pedagogos e professores, durante o ano letivo, aspectos comportamentais relevantes que se compreende segundo a técnica como indícios de distúrbios.

§ 2º. A avaliação constante do *caput* compreenderá o diagnóstico de distúrbios psicomotores, neurocomportamentais, neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos, podendo, inclusive, ser realizado por equipe técnica multidisciplinar composta por médicos e psicólogos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Identificado algum tipo de distúrbio o aluno receberá atendimento e será encaminhado para tratamento especializado, quando for o caso.

Art. 9º. Os alunos encaminhados pela escola gozarão de prioridade no atendimento médico, odontológico, psicológico e fonoaudiológico, tudo com o escopo de evitar ou reduzir o problema relacionado ao aprendizado escolar e ao seu regular desenvolvimento.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 10. O programa, em comum acordo com a família dos comprovadamente necessitados, fornecerá:

- I - óculos para os alunos com déficit visual;
- II - aparelhos auditivos para os alunos com déficit auditivo.

Parágrafo único. Na regulamentação do Poder Executivo Municipal será definida a renda familiar para o recebimento do benefício de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios ou estabelecer parcerias com:

- I - a União, tendo em vista o Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto n°. 6.286, de 05 de dezembro de 2007;
- II - o Estado;
- III - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visual;
- IV - fabricantes de aparelhos auditivos, no caso déficit de audição;
- V - hospitais e clínicas.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 24 de abril de 2013.

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
VEREADORA (PR)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de instituir programa de assistência médica, odontológica, psicológica e fonoaudiológica nas unidades escolares da rede municipal de ensino, combatendo, assim, as doenças, enfermidades e distúrbios que prejudicam direta ou indiretamente o aprendizado e regular desenvolvimento acadêmico dos alunos.

Pretende-se, então, tornar obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos que adentrarem o ensino fundamental, sem, contudo, excluir a possibilidade de antecipação ou, ainda, a realização de novos exames ou avaliações em outros momentos da vida curricular do aluno.

Os referidos testes e avaliações preliminares serão realizados pelos pedagogos e professores após serem devidamente treinados pelos médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tem-se notícia, a propósito, da existência de testes muito simples, aplicáveis por qualquer pessoa após singelo treinamento, que permitem ao indivíduo identificar sinais ou indícios de problemas visuais e auditivos.

Essa prática, aliás, é fomentada e incentivada pelo Programa Saúde na Escola, instituído pelo Governo Federal, através do Decreto n°. 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que oferece, por exemplo, um manual de triagem de acuidade visual, observando-se, para a avaliação preliminar, a Escala Optométrica (*Snellen*).

Nessa hipótese, identificada alguma distorção na acuidade visual ou auditiva do aluno, abre-se a possibilidade de seu encaminhamento aos médicos do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento prioritário e, eventualmente, a realização de exames complementares, podendo, inclusive, ser feita doação de óculos ou aparelhos auditivos para aqueles comprovadamente necessitados.

A doação de óculos e aparelhos auditivos, entretanto, dependerá de regulamentação do Poder Executivo Municipal para que fiquem claramente estabelecidos os limites de renda familiar para a consecução de tal benefício, afastando-se, também, de imediato, a estipulação de despesas para o erário municipal.

E, por outro lado, para além das questões físicas e com foco no bem-estar e pleno desenvolvimento do aluno, também se objetiva, por intermédio deste projeto, proceder à identificação de distúrbios de ordem mental ou psicológica, decorrentes de razões



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

clínicas ou conjunturais, que afetem a atenção, potencial ou disposição dos alunos ao aprendizado durante as aulas.

Entende-se que os pedagogos e professores, em razão de sua proximidade e frequência de relacionamento com os alunos, sendo devidamente treinados por profissionais da área de saúde, notadamente, médicos especialistas, são os profissionais mais indicados para identificarem a manifestação de aspectos comportamentais relevantes que possam ser caracterizados como indícios de distúrbios.

Nesse caso, durante todo o ano letivo e independentemente da idade, caso o pedagogo ou professor note demonstrações de indícios de distúrbios, após o devido contato com a direção da escola e família da criança ou adolescente, deverá encaminhá-lo à avaliação neurológica e psicológica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, inclusive, criar uma equipe técnica multidisciplinar composta por médicos, psicólogos e outros profissionais de áreas afins com o escopo de realizar o atendimento resolutivo e prioritário dos casos relacionados com este projeto.

Por óbvio que durante todo o desenrolar dos casos de atenção à saúde mostra-se imprescindível a participação da família. E, a partir da instituição do referido programa, entende-se que haverá a possibilidade de fomentar a aproximação das famílias em relação à escola e o engajamento daquelas quanto às questões de saúde, realizando-se semanas educativas, palestras, cursos etc.

Afigura-se, então, um quadro de efetivação do disposto nos artigos 4º e 5º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º. 8.069/90), que preveem a responsabilidade de toda a sociedade na efetivação dos direitos e da repressão de qualquer forma de negligência, em relação às crianças e adolescentes.

A regular e persistente aplicação do referido programa de assistência à saúde, sem dúvida alguma, representará benefícios incalculáveis para a rede municipal pública de ensino à medida que possibilitará a adoção de providências efetivas de combate às doenças ou enfermidades que prejudicam o regular e sadio desenvolvimento dos alunos.

Repercutirá, inclusive, na autoestima dos alunos que, por diversas vezes, sofrem em silêncio em virtude de problemas que, em muitas vezes, na hipótese de receberem a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

devida atenção da escola e tratamento especializado, possuem a chance de serem solucionados.

Ante todo o exposto, submete-se o presente Projeto de lei à apreciação dos ilustres pares, renovando-se os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
VEREADORA (PR)**